

MANUAL DE TRIBUTAÇÃO PARA ADVOGADOS

2ª EDIÇÃO, REVISADA E ATUALIZADA



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL **ESPÍRITO SANTO - 17ª SUBSEÇÃO – OAB SERRA**

Presidente

Ítalo Scaramussa Luz

Vice-Presidente

Josias Marques De Azevedo

Secretária Geral

Mayara Borges Pereira

Secretário Adjunto

Renato Gasparini Conrado de Miranda

Tesoureira

Rosangela Lucia Dias

CONTATO – 17ª SUBSEÇÃO OAB/ES

E-mail: serra@oabes.org.br

Telefone: (27)3070-3711

Endereço - Unidade Laranjeiras: Edifício Essencial Escritórios,
Av. Eldes Scherrer Souza, nº 2230, salas 401, 402 e 417 (ao lado
do Shopping Montserrat) - Serra – ES

www.oabserra.com.br

1ª Edição

COMISSÃO DE DIREITO TRIBUTÁRIO (2017 -2018)

Presidente

Isaac Pandolfi

Secretária

Sâmara Gomes de Oliveira

MEMBROS

Fernando Mendes Diniz

Luciano Arruda Faier

Renan Gonçalves Ghisolfi

Robson Wanzeller do Nascimento Junior

Vicente de Freitas Jalles

2ª Edição - Atualizada e Revisada

COMISSÃO DE DIREITO TRIBUTÁRIO (Triênio 2019 -2021)

Presidente

Sâmara Gomes de Oliveira

Vice-presidente

Isaac Pandolfi

MEMBROS

Aline da Silva Torres Bortolozzo

Danielle Vasconcellos Marim

Fabio da Silva Barbosa

Fernando Mendes Diniz

Jamiro Campos dos Santos Junior

Leonardo Damásio

Vicente de Freitas Jalles

MENSAGEM DA COMISSÃO

Caro colega,

A Comissão de Direito Tributário da 17^a Subseção – Serra/ES, objetivando proporcionar uma conscientização aos advogados serranos acerca dos encargos tributários incidentes no exercício de sua atividade profissional, elaborou este Manual de Tributação.

É essencial que advogados autônomos, advogados empregados, escritórios de advocacia, seus sócios e advogados associados, independentemente da área em que atuam, estejam cientes do cumprimento de seus deveres legais a fim de evitar a sonegação fiscal e indesejáveis autuações perante o Fisco.

Além disso, é fundamental para a precificação justa dos honorários advocatícios conhecer bem e planejar a incidência tributária, já que, em alguns casos, o encargo tributário pode chegar a 40% (quarenta por cento) do valor dos honorários.

Evidentemente, não foi possível esgotar cada um dos assuntos propostos, a ideia foi concentrar neste manual os principais aspectos tributários que estão presentes no cotidiano da advocacia, orientando acerca de quais são os tributos devidos e como devem ser recolhidos.

Para as questões mais complexas, quando for o caso, recomenda-se buscar sempre uma assessoria tributária especializada, com o intuito de se evitar tributação injusta, nos já tão assolados honorários. Enfim, espera-se que este manual seja eficiente para proceder diante da tributação para advogados e suas respectivas sociedades, faça bom uso!

Comissão de Direito Tributário da 17^a Subseção – Serra/ES

SUMÁRIO

06

TRIBUTAÇÃO: CONSEQUÊNCIAS DO NÃO RECOLHIMENTO DOS TRIBUTOS

07

A TRIBUTAÇÃO DO ADVOGADO AUTÔNOMO

11

A TRIBUTAÇÃO DOS ESCRITÓRIOS DE ADVOCACIA E SEUS SÓCIOS

16

A ADVOCACIA E O SIMPLES NACIONAL

18

SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOGADOS

19

ADVOGADO ASSOCIADO

20

ADVOGADO EMPREGADO

21

DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA

24

CONSIDERAÇÕES FINAIS

TRIBUTAÇÃO: CONSEQUÊNCIAS DO NÃO RECOLHIMENTO DOS TRIBUTOS

Na atualidade, com a evolução tecnológica e a popularização das tecnologias, ficou bem mais fácil para o fisco cruzar e trocar informações entre as três esferas do Governo, buscando indícios de possíveis fraudes e/ou sonegação fiscal.

A prestação de serviços advocatícios está sujeita a tributação, e o seu não recolhimento enseja em sérias consequências desagradáveis, como autuações pelos fiscos Municipal e Federal, multas altíssimas (que podem superar 200% do valor do montante devido), bem como sanções de natureza penal.

No caso do advogado, sua atividade profissional é pública, sendo necessário apenas o número de sua inscrição na OAB para verificar em quais processos o advogado atuou. Com esses dados, o Fisco apura se houve o recolhimento, podendo ou não autuá-lo. Da mesma forma que pode analisar se o patrimônio do advogado corresponde ao que ele efetivamente declara.

Ademais, o recolhimento da contribuição previdenciária assegura, além de evitar autuações fiscais, uma série de direitos, como auxílio-doença, pensão por morte, aposentadoria, salário-maternidade, etc.

A TRIBUTAÇÃO DO ADVOGADO AUTÔNOMO

O advogado autônomo está sujeito a pagar o Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza – ISS, o Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF e a Contribuição para a Seguridade Social (conhecida como contribuição ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS).

TRIBUTO MUNICIPAL - ISSQN

O Imposto sobre Serviços de qualquer natureza (ISSQN) é um tributo de competência dos Municípios e do Distrito Federal, conforme art. 156, III, da Constituição Federal. A Lei Complementar nº 116/ 2003 enumerou os serviços de competência dos Municípios em sua lista anexa, incluindo os serviços de advocacia (item 17.14).

O fato gerador deste imposto é a **prestação de serviços** constantes na Lista do art. 460, da Lei nº 3833/2011 (Código Tributário Municipal), ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador. O contribuinte do ISS consiste no prestador de serviço, nos termos do art. 5º da LC nº 116/2003.

A LC nº 116/03 estabeleceu alíquota mínima de 2% (art. 8º-A) e alíquota máxima de 5% (art. 8º). O cálculo do ISS deve considerar o **preço do serviço**, nos termos do art. 7º da LC nº 116/03.

No Município de Serra, o advogado autônomo recolhe o ISS em valor fixo anual que, no ano de 2011, é de R\$600,00 (seiscentos reais), sendo corrigido, anualmente, a partir de 1º de janeiro de cada exercício, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme art. 438, §§3º e 4º do Código Tributário Municipal de Serra (CTM Serra).

É obrigatória a inscrição do Advogado Autônomo no Cadastro Mobiliário do Município de Serra, e deverá ser feita antes do início das atividades, em formulário próprio previsto em regulamento, no qual o sujeito passivo declarará, sob a sua exclusiva responsabilidade, todos os elementos exigidos pela legislação. A inscrição no Cadastro Mobiliário deverá ser precedida de Consulta Prévia de Viabilidade, que será submetida às normas de controle do Plano Diretor Urbano – PDU.

É importante salientar que o ISS pode ter alíquotas diferentes em cada Município, por isso é necessário que o advogado esteja atento acerca da forma de recolhimento e das alíquotas aplicadas na localidade onde presta seus serviços. Além disso, embora no Município de Serra já tenha essa previsão, em algumas cidades não há previsão na legislação acerca da tributação dos serviços de advocacia, com isso, se não houver expressamente essa previsão na legislação do Município, o ISS é indevido.

TRIBUTOS FEDERAIS

• INSS

O INSS é uma contribuição para o custeio da Seguridade Social paga pelo trabalhador, de competência exclusiva da União, prevista no art. 195, II, da Constituição Federal.

O advogado autônomo é considerado pela lei um contribuinte individual e, como tal, deverá pagar o INSS.

A alíquota de contribuição dos segurados contribuinte individual e facultativo será de 20% (vinte por cento) sobre o respectivo salário de contribuição – valor do serviço - (Art. 21, da Lei nº 8.212/1991). Os valores estabelecidos para o ano de 2020 com os limites do salário de contribuição são conforme a tabela a seguir:

Tabela para Contribuinte Individual e Facultativo 2020		
Salário de Contribuição (R\$)	Alíquota	Valor
R\$ 1.045,00	5% (não dá direito a Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Certidão de Tempo de Contribuição)*	R\$ 52,25
R\$ 1.045,00	11% (não dá direito a Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Certidão de Tempo de Contribuição)**	R\$ 114,95
R\$ 1.045,00 até R\$ 6.101,06	20%	Entre R\$ 209,00 (salário mínimo) e R\$ 1.220,20 (teto)

Assim, o INSS deve ser recolhido mensalmente sobre o pró-labore do advogado, desde que respeitado o valor mínimo de R\$1.045,00, devendo ser descontado 11% ou 20% da contribuição de segurado. As contribuições previdenciárias devem ser recolhidas por meio da Guia da Previdência Social – GPS, sendo necessário que o advogado providencie a inscrição.

Quando o advogado autônomo presta serviço para pessoa jurídica, além da contribuição de segurado individual (11%) que será descontada do valor pago ao advogado, esta deverá recolher a contribuição patronal, fixada em 20%, totalizando 31% de contribuição previdenciária. Percebe-se, pois, que a contratação de profissionais autônomos é consideravelmente onerosa às empresas.

• IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA (IRPF)

O Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza é um imposto federal, previsto no art. 153, III, da Constituição Federal.

O fato gerador do IR se traduz pela aquisição de disponibilidade econômica ou jurídica de renda, assim entendido o produto do capital, do trabalho ou da combinação de ambos; e também de proventos de qualquer natureza.

O advogado autônomo está sujeito à alíquota de **0 (zero) até 27,5%** (vinte e sete e meio por cento), a qual varia de acordo com o valor auferido anualmente, conforme tabela progressiva do IRPF:

Valor	Alíquota (%)	Parcela a deduzir do IRPF (R\$)
Até R\$ 22.847,76	Isento	R\$ 0,00
De R\$ 22.847,77 até R\$ 33.919,80	7,5%	R\$ 1.713,58
De R\$ 33.919,81 até R\$ 45.012,60	15%	R\$ 4.257,57
De R\$ 45.012,61 até R\$55.976,16	22,5%	R\$ 7.633,51
Acima de R\$ 55.976,16	27,5%	R\$ 10.432,32

O Imposto de Renda será devido na forma do **Carnê-Leão**, para tanto, é importante que o advogado autônomo preencha um livro caixa onde conste a anotação mensal das entradas (receitas) provenientes dos honorários percebidos de pessoas físicas e as saídas (despesas), referentes aos pagamentos decorrentes da atividade.

A base de cálculo do IR será o resultado positivo proveniente da apuração entre as receitas e das despesas, que deverá ser calculado e recolhido até o último dia útil do mês seguinte ao fato gerador. Os pagamentos realizados no decorrer do ano serão compensados como o Imposto de Renda a pagar, apurado na Declaração de Ajuste Anual.

Quando o advogado autônomo presta serviço para Pessoa Jurídica, estas são obrigadas a reter na fonte o IRPF, o INSS e o ISS, quando for o caso. Assim, como tais rendimentos deverão ser retidos na fonte, eles não incorporam a base de cálculo do imposto devido, ou seja, não incorporam a base de cálculo do carnê-leão.

A TRIBUTAÇÃO DOS ESCRITÓRIOS DE ADVOCACIA E SEUS SÓCIOS

As Sociedades de Advogados podem optar pela tributação do regime tributário de Lucro Presumido, Lucro Real, Simples Nacional e Lucro Arbitrado. A escolha deve ser tomada de acordo com a projeção das receitas e resultados do escritório. Neste capítulo nos atentaremos apenas aos regimes de recolhimento lucro presumido, real e arbitrado. O Simples Nacional será discutido em capítulo próprio a diante.

TRIBUTO MUNICIPAL (ISSQN)

Os escritórios de advocacia situados no Município de Serra estão sujeitos ao pagamento do ISSQN, dessa forma, recolherão o imposto em cota fixa anual de R\$2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), multiplicada pelo número de profissionais habilitados, sócios, empregados ou não, que prestem serviços em nome desta sociedade, por cada estabelecimento, quer seja matriz ou filial (art. 439 CTM Serra).

Deve-se atentar às exceções previstas no §3º a 8º do artigo 439, do CTM Serra (lei municipal nº 3.833/2011). Com isso, se aplicar algumas destas exceções, incide o ISS variável.

O ISS devido deve ser pago onde está localizada a sociedade. Além disso, por ser tributo sujeito a alíquotas fixas, recolhido em função do número de profissionais que integram a sociedade, e não em razão do valor dos serviços prestados, o ISS não deve ser retido na fonte.

TRIBUTOS FEDERAIS

Nas sociedades de advogados, os tributos federais observam a forma de apuração do lucro, nos termos da legislação do imposto de renda, podendo optar pelo lucro presumido, lucro real ou do lucro arbitrado, conforme aduzidos seguir:

• LUCRO PRESUMIDO

Nas sociedades de advogados, os tributos federais observam a forma de apuração do lucro, nos termos da legislação do imposto de renda, podendo optar pelo lucro presumido, lucro real ou do lucro arbitrado, conforme aduzidos seguir:

1. IRPJ

Podem optar por essa modalidade de apuração do IRPJ as pessoas jurídicas com receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais). Nessa modalidade de apuração, no caso das sociedades de advogados, a lei presume que o lucro seja de 32% (trinta e dois por cento) de sua receita bruta auferida no período de apuração.

Após a definição do lucro presumido (que será a base de cálculo) aplica-se a alíquota de 15% (quinze por cento) a fim de saber o imposto devido, mais um adicional de 10% (dez por cento) sobre o lucro que ultrapassar a média mensal de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) no período de apuração. Contudo, caso não ocorra o excesso, não será devido tal adicional.

Exemplificando:

Receita Bruta no Trimestre R\$400.000,00

Lucro Presumido R\$128.000,00 x 32%

IRPJ R\$128.000,00 x 15% = R\$19.200,00

Adicional de 10% R\$128.000 – 60.000 = R\$68.000,00 x 10% = R\$6.800,00

IRPJ a ser pago R\$19.200,00 + R\$6.800,00 = R\$26.000,00

2. PIS/COFINS

A contribuição para o Programa de Integração Social (PIS) e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) incidem sobre a receita da sociedade de advogados.

O recolhimento da COFINS deve ser mensal, realizado até o dia 25 do mês seguinte ao fato gerador, com aplicação da alíquota de 3% sobre a receita bruta. Já o PIS, seu recolhimento deve ser mensal, realizado até o dia 25 do mês seguinte ao fato gerador, com aplicação da alíquota de 0,65% sobre a receita bruta. Como essas contribuições são cumulativas no regime do lucro presumido, não é possível o aproveitamento de créditos.

3. CSLL

A Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) tem sua base de cálculo determinada aplicando-se o percentual de 32% sobre a receita bruta para definição da base de cálculo, sobre a qual incidirá a alíquota de 9%. Sua apuração é trimestral, com vencimento no último dia útil do mês seguinte ao término do trimestre.

Exemplificando:

Receita Bruta no Trimestre R\$400.000,00
Base de Cálculo da CSLL R\$128.000,00 x 32%
CSLL R\$128.000,00 x 9% = R\$11.520,00

• LUCRO REAL

A apuração do Imposto de Renda pela modalidade do Lucro Real é obrigatória para os escritórios que faturam mais de R\$ 48 milhões por ano, nos termos do art. 14 da Lei nº 9.718/1998. Essa modalidade de apuração exige criteriosa escrituração contábil mensal. A tributação federal será tal como no lucro presumido, no entanto, ocorrerá algumas alterações na forma de apuração, a seguir demonstradas:

1. IRPJ

No lucro real, o IRPJ pode ser apurado mensal ou trimestralmente. No período de apuração trimestral, o vencimento ocorre no último dia útil do mês seguinte ao término do trimestre. Já na apuração anual deverá ocorrer antecipação mensal, denominada estimativa, que será calculada na forma do modelo do Lucro Presumido (aplicando-se o percentual de 4,8% diretamente sobre a receita bruta trimestral).

A alíquota de 15% incide sobre o Lucro Fiscal, que é apurado na escrituração contábil e ajustado no LALUR pelas adições e exclusões previstas na legislação. Caso a parcela trimestral do lucro fiscal exceder a R\$60.000,00, incidirá uma alíquota de 10%. Entretanto, se não ocorrer o excesso, não será devido tal adicional.

2. PIS/COFINS

No lucro real, o PIS e a COFINS são não cumulativos, devendo ser recolhidos mensalmente até o dia 25 do mês seguinte ao fato gerador, com aplicação da alíquota de 1,65% e 7,6%, respectivamente sobre a base de cálculo, sendo esta estabelecida pela diferença entre a receita bruta e os créditos admitidos na legislação.

• LUCRO ARBITRADO

O arbitramento de lucro é uma forma de apuração da base de cálculo do imposto de renda utilizada pela autoridade tributária ou pelo contribuinte. É aplicável pela autoridade tributária quando a pessoa jurídica deixar de cumprir as obrigações acessórias relativas à determinação do lucro real ou presumido, conforme o caso.

Quando conhecida a receita bruta e, desde que ocorrida qualquer das hipóteses de arbitramento previstas na legislação fiscal, o contribuinte poderá efetuar o pagamento do imposto de renda correspondente com base nas regras do lucro arbitrado. Geralmente, o lucro arbitrado é o mais oneroso, em razão de que costuma ser uma imposição do Fisco.

• SEGURO ACIDENTE DE TRABALHO – SAT

O SAT (ou RAT - Riscos Ambientais do Trabalho) é uma contribuição paga pelas empresas para ajudar a cobrir as despesas da Previdência Social com benefícios decorrentes de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais. A alíquota do SAT aplicada às Sociedades de Advogados é de 1% sobre o total das remunerações pagas ou creditadas aos segurados empregados e trabalhadores avulsos, conforme art. 22, inciso II, alínea a, da Lei 8.212/1991.

• INSS

Nas sociedades de advogados aplica-se a alíquota de 20% (vinte por cento) sobre as remunerações pagas a empregados e a trabalhadores avulsos, inclusive sobre as remunerações pagas aos sócios a título de pró-labore. Além disso, sobre a mesma base de cálculo incide o percentual de 5,8% (cinco inteiros e oito décimos por cento) a título de Contribuições a terceiros (SESC, SEBRAE, SENAC, Salário Educação e outros).

• DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A partir de janeiro de 1996, os lucros e dividendos calculados com base nos resultados, pagos ou creditados pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, não estão sujeitos à incidência do Imposto de Renda na fonte, nem integram a base de cálculo do IR do beneficiário. Dessa forma, o advogado não paga imposto de renda sobre os valores recebidos a título de distribuição de lucros da sociedade da qual é integrante.

A parcela dos lucros excedentes ao lucro presumido ou arbitrado do período, sem a incidência do Imposto de Renda, somente é possível desde que demonstre, por meio de escrituração contábil, que o lucro efetivo é maior que o determinado segundo as normas para apuração da base de cálculo do imposto pela qual houver optado, ou seja, o lucro presumido ou arbitrado.

A ADVOCACIA E O SIMPLES NACIONAL

Não há dúvidas de que o exercício da advocacia, no mundo contemporâneo, ganhou contornos empresariais, deixando de lado o ofício artesanal de outrora. Dentro desta nova realidade (advogados-empresa) foram muito bem recebidas as alterações ocorridas na Lei Complementar 123/06.

A extensão do tratamento simplificado dispensado as microempresas e empresas de pequeno porte, aos serviços advocatícios, permitiu a unificação dos tributos sob uma só guia, na forma do inciso VII, do § 5º-C do artigo 18 do diploma legal supracitado.

Foi um importante avanço para a simplificação das obrigações dos escritórios que se enquadram nos requisitos legais, mas tímido, infelizmente! Isto porque, o enquadramento legal dos serviços advocatícios (Anexo IV) teve abrangência apenas quanto ao IRPJ, CSLL, COFINS, PIS/PASEP e ISS, ficando de fora do recolhimento unificado a Contribuição Patronal Previdenciária para a Seguridade Social (artigo 13, inciso VI da LC 123/06).

De toda sorte, o escritório que possuir receita bruta de até R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil) pode optar pelo recolhimento pelo Simples Nacional, cuja alíquota pode variar de 4,50% a 33,00%, de acordo com a faixa de rendimentos obtidos nos últimos 12 meses, conforme tabela a seguir:

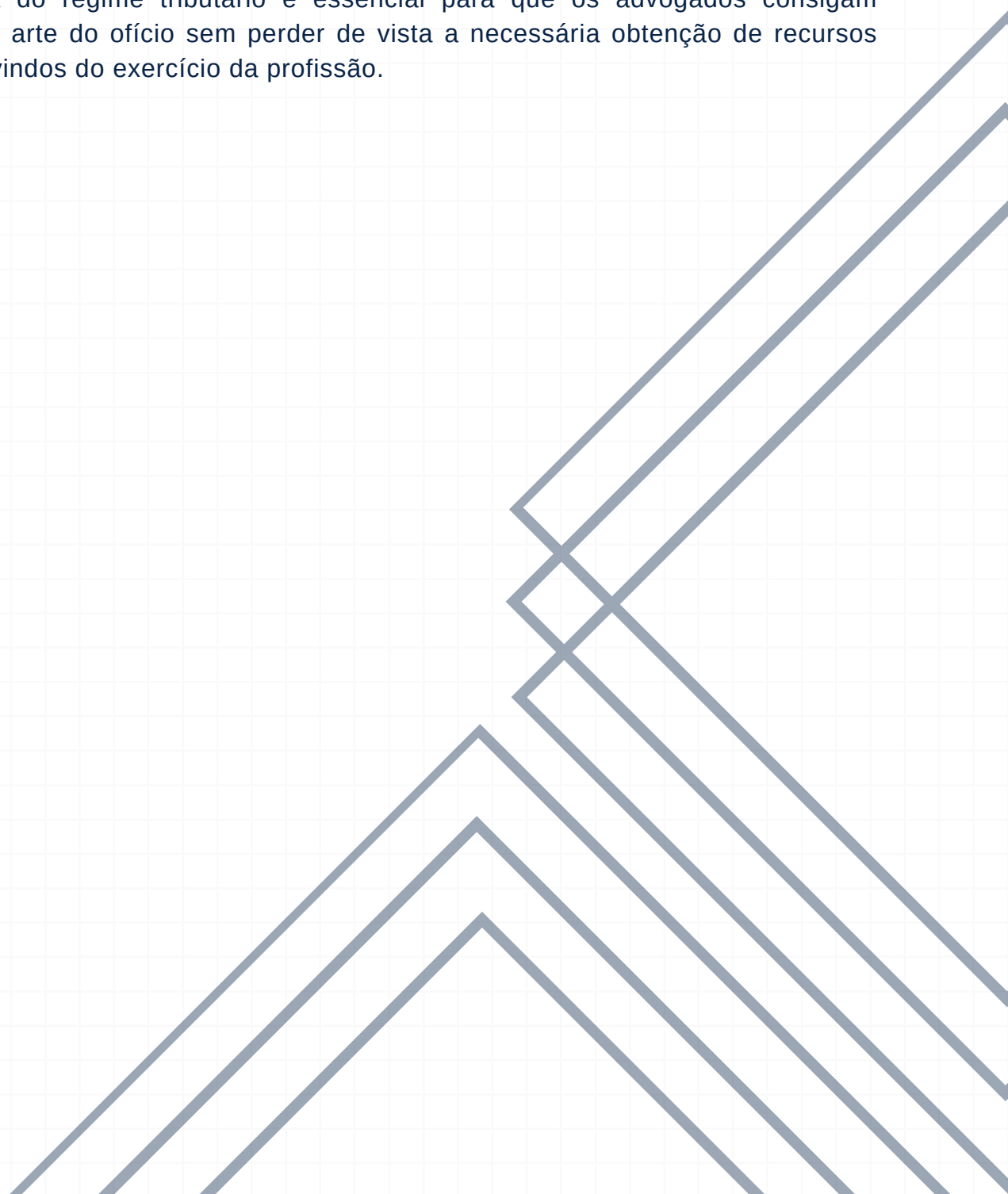
Faixa	Receita Bruta em 12 Meses (R\$)	Alíquota	Valor a Deduzir (R\$)
1ª	até 180.000,00	4,50%	-
2ª	de 180.000,01 a 360.000,00	9,00%	8.100,00
3ª	de 360.000,01 a 720.000,00	10,20%	12.420,00
4ª	de 720.000,01 a 1.800.000,00	14,00%	39.780,00
5ª	de 1.800.000,01 a 3.600.000,00	22,00%	183.780,00
6ª	de 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00%	828.000,00

Frise-se, tratar-se de regime facultativo cuja escolha deve ser realizada com base na perspectiva de receita bruta do escritório. É claro que o advogado-empresário deve planejar seus gastos e principalmente suas receitas para assim fazer a melhor escolha quanto ao regime tributário. Equivocada escolha pode gerar a incidência de tributação maior do que a esperada.

Nem sempre o Simples Nacional é a melhor opção de tributação, principalmente quando há grande quantidade de funcionários envolvidos na atividade produtiva. Como já mencionado, o regime de tributação unificada para serviços de advocacia (enquadrados no Anexo IV da LC 123/06) não englobam as contribuições previdências cuja base de cálculo é a remuneração dos trabalhadores.

Assim, a quantidade de funcionários impacta diretamente na escolha do regime de tributação. Por outro lado, escritórios de advocacia cuja atividade é concentrada em poucos trabalhadores, via de regra, melhor se moldam ao regime de tributação simplificada.

A escolha do regime tributário é essencial para que os advogados consigam conciliar a arte do ofício sem perder de vista a necessária obtenção de recursos (lucro) advindos do exercício da profissão.



SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOGADOS

A sociedade unipessoal de advocacia é uma modalidade de sociedade que pode ser constituída por advogado para a prestação do seu serviço, conforme o Art. 15, caput, do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, Lei nº. 8.906/94.

A sociedade unipessoal de advogados é uma excelente forma de um advogado autônomo reduzir a carga tributária do seu escritório, podendo escolher uma modalidade de regime de tributação mais vantajosa para seu escritório, como o simples nacional, o lucro presumido e o Lucro real.

O recolhimento dos tributos em cada regime obedece as mesmas regras do escritório de advocacia, consoante debatido nos itens anteriores deste manual. Portanto, a escolha do regime tributário deve ser analisada de forma cautelosa, pois a redução de tributos pode ser um grande utensílio para o desenvolvimento econômico de uma sociedade unipessoal de advogados.

ADVOGADO ASSOCIADO

O Advogado associado é um prestador de serviços que firma contrato de associação, devendo este ser averbado no Registro de Sociedades de Advogados perante o respectivo Conselho Seccional.

Ele não é sócio do escritório, não participa dos lucros nem dos prejuízos da sociedade, mas participará dos honorários contratados por esta com os clientes, e/ou resultantes de sucumbência, referentes às causas e interesses que lhe forem confiados, conjunta ou isoladamente, na forma prevista no contrato de associação.

Ele também não é empregado, podendo, com isso, participar de uma ou mais sociedades de advogados, mantendo sua autonomia profissional, sem subordinação ou controle de jornada e sem qualquer outro vínculo, inclusive empregatício. Dessa forma, o advogado associado é considerado um prestador de serviços autônomo, sendo tributado conforme o item "A tributação do advogado autônomo".

ADVOGADO EMPREGADO

Em primeiro lugar é preciso conceituar que “considera-se empregado toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário”, art. 3º, CLT – Consolidação das Leis do Trabalho.

Portanto, existindo os requisitos retro mencionados, ter-se-á, configurada a relação contratual entre o advogado e seu empregador, que por sua vez, seguirá em restrita observância rotinas e normas destinados aos demais empregados da empresa, incluindo-se, dentre as providências necessárias, a apresentação de carteira de trabalho e os registros correspondentes à contratação pactuada, tais como horário, salário entre outros.

Firmado o contrato de trabalho entre o advogado e o seu empregador, impõe-se necessária observância às garantias básicas previstas no Estatuto da OAB, compreendendo: a) salário mínimo profissional; b) jornada de trabalho; c) Horas extras e adicional noturno; d) honorários de sucumbência.

DE FORMA SINTETIZADA:

a) Salário mínimo profissional: a remuneração a ser paga ao advogado deverá respeitar o piso salarial fixado para a categoria em sentença normativa, acordo ou convenção coletiva.

b) Jornada de trabalho: fixada por Lei a jornada normal e regular de trabalho é de 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, art. 20 EOAB. Vale ressaltar que havendo necessidade do advogado trabalhar no regime de dedicação exclusiva, deverá seguir acordo ou convenção coletiva do empregador, conforme o caso.

c) Horas extras e adicional noturno: quando os serviços excederem à jornada prevista, aplica-se adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal sobre o valor da hora normal praticada, para todos os efeitos, considera período trabalhado o tempo à disposição do empregador. O advogado que laborar em período noturno que compreende entre 20(vinte) horas de um dia e 05(cinco) horas do dia seguinte deve ser acrescido de adicional noturno.

d) Honorários de sucumbência: Além da remuneração prévia estabelecida o advogado, fará jus a verba honorária que venha a ser fixada a título de sucumbência, art. 21, EOAB. No caso de honorários de sucumbência, percebidos por advogado empregado de sociedade de advogados, estes deverão ser partilhados entre ele e a empregadora, inteligência do parágrafo único do art.21, EOAB.

DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA

DÚVIDAS FREQUENTES:

1

NUNCA FIZ A DECLARAÇÃO DE IRRF E NÃO POSSUO COMPROVANTES DE RECEBIMENTO, APENAS TRANSFERÊNCIAS BANCARIAS. QUE FAZER?

Resposta: Daí importância do controle de caixa, ou seja, somente com este controle mensal o contador poderá fazer o diagnóstico e orientar como proceder para realizar as retenções no carnê leão (IRRF retido na fonte) e sua declaração.

2

COMO ESPECIFICAR MEUS HONORÁRIOS JÁ QUE RECEBO ATRAVÉS DE DEPOSITO BANCÁRIO E ALGUMAS VEZES NA CONTA DE TERCEIRO?

Resposta: O controle mensal é para demonstrar se passou do teto de IRRF “mensal” e recolher no ato. Caso esteja fazendo a declaração em conjunto é necessário informar sua fonte de renda, que vai ser somada com o do seu cônjuge. Por isso, é bom consultar um profissional para realizar uma conferência e buscar reduzir o pagamento de IRRF.

3

DEVO DECLARAR COMO AUTÔNOMO?

Resposta: se seu ganho mensal passou de R\$ 1.903,98 (de janeiro a dezembro) ao mês no ano-calendário de 2019, sim. Se há propriedades e bens acima de R\$ 300.000,00 passa a ser obrigatório, independente do ganho mensal.

4

MELHOR FAZER DECLARAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU CRIAR UM PESSOA JURÍDICA UNIPESSOAL?

Resposta: Com a abertura do CNPJ, o IRPF cai significativamente, porém, há outros custos a serem considerados antes de decidir, como a obrigatoriedade de contratar um contador, o que enseja um custo fixo de honorários contábeis.

5

QUANDO DEVO COMEÇAR A DECLARAR? POR EXEMPLO: TER RENDA DE 5 MIL REAIS EM HONORÁRIOS POR MÊS EM MÉDIA NOS ÚLTIMOS 12 MESES.

Resposta: Basta ter renda acima de R\$ 1.903,98 por mês. Ultrapassando este valor é obrigado a declarar e fazer a retenção do IR no carnê leão mensalmente. No exemplo acima, o contribuinte é obrigado e resta saber se fez a retenção do IR no carnê leão na época do fato gerador, para evitar cair em malha fina.

6

QUAL É MAIS VANTAJOSO: CONTRIBUIR COMO SÓCIO, ASSOCIADO OU AUTÔNOMO? PARA LEVANTAMENTO DE ALVARÁS NOS PROCESSOS JUDICIAIS PREVIDENCIÁRIOS, A INCIDÊNCIA DE IR RETIDO NA FONTE É MAIOR PARA QUAL TIPO DE ADVOGADO: SÓCIO, ASSOCIADO OU AUTÔNOMO?

Resposta: Neste caso é necessário analisar os valores percebidos mensalmente. O advogado sócio, que o escritório é registrado e tem CNPJ, o imposto de renda é menor. A depender do caso, a abertura de escritório registrado (Pessoa Jurídica) é sempre o melhor caminho. Sugerimos que busque um profissional para orientar, pois é necessário fazer um planejamento para verificar a melhor opção.

7

TENHO DINHEIRO NA POUPANÇA E NÃO SEI A PARTIR DE QUANDO DEVO DECLARAR.

Resposta: se recebeu mensalmente valores maiores que R\$ 1.903,98 por mês (entre janeiro e dezembro) ou tenha patrimônio acima de R\$ 300.000,00, é obrigado a declarar. O valor em poupança deverá ser declarado de acordo com o informativo do seu banco, onde se encontra depositado o valor, e vai incidir somente sobre o ganho.

8

COMO DECLARAR O VALOR DO CLIENTE QUE ENTROU NA SUA CONTA E DEVE SER REPASSADO. EXEMPLO: O ADVOGADO RECEBE 10 MIL DE UM PROCESSO NA SUA CONTA, MAS 7 MIL TEM QUE REPASSAR PARA UM CLIENTE. COMO DECLARAR ESSA ENTRADA E SAÍDA?

Resposta: Se o cliente for pessoa física, lança no campo RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELO TITULAR, coloca o valor percebido e o que foi repassado para seu cliente em observação com o número do processo e seus honorários advocatícios.

9

ALGUMAS DILIGÊNCIAS CRIMINAIS NÃO REQUEREM CONTRATO OU QUALQUER REGISTRO ANTERIORMENTE ELABORADO. ENTÃO, COMO RELACIONAR ESSES HONORÁRIOS? POSSO CAIR NA MALHA FINA PELOS HONORÁRIOS QUE NÃO DECLARO?

Resposta: Daí a importância do controle de caixa. Sem ele, poderá pagar imposto de renda a maior sem saber ou pior, cair em malha fina por informar valores a menor. Pode obter as informações através da movimentação bancária, através do informativo anual. Orientamos a buscar um profissional.

10

RECEBO HONORÁRIOS DE PESSOA FÍSICA MAS NÃO FAÇO CONTROLE DE CAIXA, TENHO DÚVIDA SE SOU ISENTO OU NÃO, CASO SEJA ISENTO, SE PRECISO DECLARAR MESMO ASSIM.

Resposta: O isento é aquele que recebe menos de R\$ 1.903,99 ao mês; acima deste valor é obrigado a declarar. Outro ponto importante é observar os bens, se o valor passar de R\$ 300.000,00, passa a ser obrigado a declarar, independente do ganho mensal. Orientamos a buscar um profissional.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

• HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA

Em relação aos honorários de sucumbência relativos aos serviços advocatícios, há duas formas:

a) Se a procuração é outorgada ao advogado, sem mencionar se este faz parte de uma sociedade, presume-se que ele tenha sido contratado como advogado autônomo, conforme entendimento firmado pelo STJ. Assim, a tributação é aquela aplicada ao advogado autônomo (tabela progressiva até 27,5%), com retenção na fonte dos respectivos tributos, consoante já mencionado neste manual. Os honorários de sucumbência devem ser levantados em nome do advogado.

b) Se a procuração é outorgada ao advogado, com indicação da sociedade à qual integra, a tributação é retida na fonte ao percentual de 1,5%, consideravelmente menor do que aquela aplicável ao profissional autônomo. Os honorários de sucumbência devem ser levantados em nome da sociedade de advogados, e não em nome do advogado.

Conforme visto, a carga tributária da sociedade de advogados é consideravelmente menor do que aquela aplicada ao profissional autônomo. Assim, para evitar transtornos futuros, recomenda-se que, se o advogado integra uma sociedade, na procuração, conste no campo “OUTORGADO” o nome e a qualificação da sociedade de advogados juntamente com os nomes e qualificação dos advogados responsáveis pela causa.

Da mesma forma que no CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS deve-se fazer em nome da sociedade. Assim, antes de requerer o levantamento dos honorários de sucumbência, é importante juntar o contrato aos autos do processo e, após, ao requerer tais verbas, solicitar que seja feito em nome da sociedade.

• REEMBOLSO

No final de 2014, o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais do Ministério da Fazenda (CARF) proferiu o acórdão nº 1803-002.463, por meio do qual, por voto de qualidade, concluiu que “os reembolsos de despesas ou de custos integram a receita bruta. Ou seja, a receita bruta é representada pelo valor total contratado (honorários e reembolsos)”. Infelizmente, essa decisão não é favorável aos advogados, e por isso, deve-se tomar alguns cuidados para evitar quaisquer transtornos futuros.

a) No contrato de prestação de serviços advocatícios, especificar de forma clara o seu objeto e constar, de modo inequívoco, as despesas do contratante, que não configuram remuneração do escritório/advogado contratado, bem como, de regra, aquelas provenientes da quitação de custas judiciais, cópias, viagens, autenticações etc.

b) Realizar o registro contábil de todas as despesas, tornando evidente a sua natureza de reembolso;

c) Emitir os comprovantes de quitação de despesas em nome do contratante, além de não utilizar nota de débito, e apresentar relatório com prestação de contas dos valores pagos acompanhado dos respectivos documentos.

Registra-se que tais medidas não impedem por completo o risco de autuação pela Receita Federal do Brasil, porém garantem uma melhor caracterização documental do reembolso de despesa, o que repercute num aumento das chances de êxito numa eventual discussão administrativa ou judicial.

ACESSE O SITE:
WWW.OABSERRA.COM.BR

